



Pregão Eletrônico nº 088/2025

Processo nº 21121/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza, manutenção e conservação de praças esportivas pertencentes ao Município de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NATISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA em face da decisão do Pregoeiro que manteve a classificação e declarou vencedora a empresa CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA – EPP, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 088/2025.

A Comissão Permanente de Licitações procedeu ao regular processamento do recurso, com a devida análise das razões e contrarrazões apresentadas, bem como das manifestações técnicas constantes nos autos, concluindo, de forma fundamentada, pela improcedência do apelo.

Examinando detidamente os autos, verifica-se que o Pregoeiro atuou em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às regras estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à alegada inexequibilidade da proposta vencedora, constata-se que, diante do valor ofertado — correspondente a aproximadamente 49,93% do valor

estimado — o Pregoeiro adotou as providências cabíveis, promovendo diligência para que a licitante apresentasse composição detalhada de custos, documentação comprobatória e elementos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

Após a análise da documentação apresentada, com manifestação da unidade requisitante e reavaliação pela Comissão, concluiu-se pela exequibilidade da proposta, inexistindo prova concreta de inviabilidade econômica. Ressalte-se que a mera proximidade do percentual de 50% do valor estimado não implica desclassificação automática, constituindo apenas indicativo que autoriza a realização de diligência, a qual foi devidamente efetuada.

Quanto à capacidade técnica, verifica-se que a empresa vencedora apresentou atestados compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA-SP, com as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), atendendo às exigências editalícias. Eventual manifestação inicial da unidade requisitante foi posteriormente revista após análise mais detida dos documentos, reconhecendo-se o efetivo cumprimento dos requisitos técnicos.

Observa-se, portanto, que a Administração exerceu plenamente seu dever de cautela e verificação, adotando postura compatível com o formalismo moderado e assegurando ampla competitividade, sem afastar a necessária segurança jurídica.

Não se identificam vícios formais, materiais ou afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório. Ao contrário, o conjunto probatório constante dos autos evidencia que a decisão do Pregoeiro encontra-se devidamente motivada, lastreada em análise técnica e jurídica adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos expostos pelo Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitações, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir, e RATIFICO a decisão que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa NATISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a classificação e declaração de vencedora da empresa CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA – EPP.

Determino o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências subsequentes cabíveis.

São Carlos, 03 de março de 2026.

Lucas Ferreira Leão

Secretário Municipal de Justiça